



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA - MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004

PUBLICADO

Local: JANEIRO

Data: 36 / 04 / 2008

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 016.055.691/90

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG, doravante denominado CMAS/LS, em cumprimento à Lei Federal 8.742/93, (LOAS), instituído pela Lei Municipal 2.358/2004, tem o seu funcionamento regido por este regimento.

### Capítulo II Da estrutura e do funcionamento

Art. 2º Integram a estrutura do CMAS/LS:

- I. - Plenária
- II. - Mesa Diretora
- III. - Comissões Temática e Grupos de Trabalho
- IV. - Secretaria Executiva

#### Seção I Da Plenária

Art. 3º A Plenária é instância deliberativa do CMAS/LS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I. - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS/LS, especialmente os inscritos na Lei Municipal 2358/2004 e na legislação da assistência social vigente;
- II. - em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada, esta retornará para uma nova discussão e votação em Plenária subsequente;
- III. - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temática e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;
- V. - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. - acompanhar a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VII. - eleger a Mesa Diretora do CMAS/LS, de forma paritária;
- VIII. - modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS/LS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será de duas horas.

§ 3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS/LS, substituindo-o o vice-presidente ou secretário, nesta ordem.

TELEFONES - 3689 - 3808



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA – MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004**

**Art. 6º** O CMAS/LS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação dos demais Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

**§ 1º** Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

**§ 2º** Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

**Art. 8º** Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II. - apresentação das justificativas de ausências;
- III. - aprovação da pauta;
- IV. - apresentação de pontos específicos para deliberação e encaminhamento;
- V. - apresentação, pelas comissões temática e grupos de trabalhos, apenas do pontos para deliberações e encaminhamentos;
- VI. - apresentação de informes.
- VII. - leitura e aprovação da ata.

**Art. 9º** A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I. - O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II. - Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 2 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição;
- III. - O presidente poderá conceder a prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do interessado, no uso da palavra;
- IV. - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

**Parágrafo único.** A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

**Art. 10º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 2º** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

**§ 3º** A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.

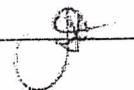
— **Art. 11º.** Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelos conselheiros presentes e arquivada em livro próprio na Secretaria Executiva.

— **Art. 12º.** As manifestações do CMAS/LS se darão por meios de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

— **Art. 13º.** É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II

TELEFONES - 3689 - 3808





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA - MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004

Da Mesa Diretora

Art. 14º. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, será composta por:

- I. - presidente;
- II. - vice-presidente;
- III. - 1º secretário;
- IV. - 2º secretário.

§ 1º Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria simples de votos.

§ 2º Na Mesa Diretora, fica assegurada a participação dos coordenadores das comissões temáticas, eleitos dentre seus membros titulares ou suplentes, com direito a voz.

Art. 15º. Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o posicionamento de alternância da Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, ressalvada a hipótese de recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância e/ou impedimento do membro da Mesa Diretora, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento do cargo.

Art. 16º. O processo de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da plenária, respeitando o seguinte:

- I. - Havendo manifestação dos membros em serem reconduzidos apresentar-se-ão a proposta à plenária para deliberação.
- II. - Independentemente da manifestação do interesse de recondução, qualquer conselheiro pode candidatar-se ao processo de escolha da mesa diretora.
- III. - A escolha dar-se-á por pares, sendo o presidente com o primeiro secretário, ou vice presidente com o segundo secretário, escolhidos dentro de cada segmento - governo e sociedade civil.

Art. 17º. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativo do CMAS/LS:

- I. - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II. - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III. - deliberar matéria "ad referendum" da Plenária;
- IV. - elaborar a pauta das reuniões;
- V. - elaborar o plano de ação do CMAS/LS para aprovação em plenária, contendo as ações prioritárias para cada exercício.
- VI. - apreciar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data anterior a reunião Plenária para proceder os encaminhamentos ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 18º. Compete ao presidente do CMAS/LS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS/LS;
- II. - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III. - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. - discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;
- VI. - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária;
- VII. - assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho;
- VIII. - delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária;
- IX. - submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS/LS em eventos externos, oficializando a representação;
- X. - divulgar matérias deliberadas pelo Conselho;
- XI. - decidir questões de ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA - MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004

XII. - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, de natureza colegiada.

**Art. 19º. Compete ao vice-presidente:**

- I. - substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II. - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
- IV. - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 20º. Compete ao 1º secretário:**

- I. - secretariar as plenárias do Conselho;
- II. - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;
- III. - substituir o vice-presidente em seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até a realização de novo processo de escolha;
- IV. - encaminhar à Secretaria Executiva as matérias deliberadas pela Plenária;
- V. - examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. - prestar, na Plenária, as informações solicitadas pelo presidente ou conselheiros;
- VII. - ser co-responsável, junto com o presidente e secretaria executiva pela organização da documentação do CMAS/LS;
- VIII. - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

**Art. 21º. Compete ao 2º secretário:**

- I. - substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II. - substituir o 1º secretário nos casos em que esse venha a substituir o vice-presidente ou o presidente;
- III. - completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

**Art. 22º. Integram a estrutura do CMAS/LS as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual.**

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho subsidiarão as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros membros titulares e/ou suplentes. Poderão participar pessoas físicas e/ou jurídicas, como convidados e colaboradores, todos com direito a voz, tendo direito a voto somente os conselheiros.

§ 3º A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros que obrigatoriamente deverá ser conselheiro.

§ 4º As Comissões temáticas são:

a) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Entidades de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS/LS no cumprimento das competências referidas nos incisos V e VI do art. 2º, da Lei Municipal 2.358/2004 e responsabilizar-se pelo processo de inscrição das entidades.

b) Comissão de Normas e Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS/LS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 2º, da Lei Municipal 2.358/2004;

c) Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com atribuição de subsidiar o CMAS/LS no cumprimento das competências referidas nos incisos IV, VIII, do art. 2º, da Lei Municipal 2.358/2004.

§ 5º Faculta-se ao coordenador das comissões a designação de um suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA – MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004.

Art. 23º. Compete ao Coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho:

- I. - coordenar as reuniões;
- II. - acompanhar a Secretaria Executiva na redação da súmula da reunião;
- III. - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;
- IV. - apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula de propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

Art. 24º. O CMAS/LS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos específicos ou participar eventualmente de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS/LS, dentre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviços e usuários da assistência social.

Art. 25º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Seção IV  
Da Secretaria Executiva

Art. 26º. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS/LS diretamente subordinado à Mesa Diretora e à Plenária.

Art. 27º. Compete à Secretaria Executiva:

- I. - inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária;
- II. - apoiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das atividades técnico-administrativas.
- III. - operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV. - responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- V. - arquivar as súmulas das reuniões das Comissões permanentes e Grupos de Trabalho, resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS- Lagoa Santa;
- VI. - auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais do CMAS/LS.

Parágrafo único. Faculta-se ao CMAS/LS solicitar técnicos de órgãos municipais para compor a equipe técnica.

Art. 28º. A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo e composta por uma Equipe Técnico-Administrativo.

Art. 29º - Compete à (ao) Secretária (o) Executiva (o):

- I. - promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS/LS;
- II. - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS/LS, auxiliando em suas deliberações e recomendações;
- III. - obter dados e sistematizar as informações que permitam ao CMAS/LS tomar as decisões previstas em lei;
- IV. - executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
- V. - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seu plano de trabalho que será aprovado pela Mesa Diretora;
- VI. - propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII. - expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- VIII. - encaminhar para publicação no órgão oficial todas as deliberações proferidas pela Plenária;
- IX. - secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

TELEFONES - 3689 - 3808



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA – MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004

- X. - coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho.
- XI. - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS/LS destinados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social.
- XII. - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades.

**Art. 30º – Compete à equipe de Apoio Administrativo:**

- I. apoiar a Secretária Executiva nos atos relativos à inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- II. participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora e/ou pela secretaria executiva;
- III. zelar pela correspondência do CMAS/LS;
- IV. organizar arquivos e biblioteca;
- V. responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- VI. promover a informatização dos serviços;

**Capítulo III  
Dos conselheiros**

**Art. 31º. Compete aos conselheiros:**

- I. - comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. - justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;
- III. - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. - solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V. - propor a convocação de plenária extraordinária;
- VI. - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, no máximo 15 (quinze) dias;
- VII. - solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. - declarar-se impedido de exercer a relatoria e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. - proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. - pedir vista de processo em discussão;
- XIII. - solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. - propor alterações no Regimento interno;
- XV. - votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI. - requisitar à Secretária Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVII. - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. - apresentar à Plenária propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social;
- XX. - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros;
- XXI. - propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXII. - exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou mesa diretora;
- XXIII. - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXIV. - participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social;
- XXV. - participar de pelo menos uma Comissão Temática.
- XXVI. - prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, conforme a legislação vigente.

TELEFONES - 3689 - 3808



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA – MINAS GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004

**Art. 32º.** A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará da seguinte forma:

- I. - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído, salvo na ocupação dos cargos da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões Temáticas;
- II. - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;
- III. - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV. - no caso de perda do cargo de conselheiro decorrente de faltas, conforme Art.35, deste Regimento.

#### Capítulo IV

#### Da composição do CMAS/LS e processo de escolha

**Art. 33º.** O presidente do CMAS/LS convocará com antecedência máxima de 60 dias, e mínima de 30 dias, contados do término do mandato dos conselheiros, o processo de escolha, mediante edital específico. O Presidente indicará ao plenário, para votação, uma comissão provisória para a condução do processo de escolha.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas próprias entidades ou categorias (usuários e trabalhadores), em foro próprio, com registro em ata específica e terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante das Associações comunitárias;
- III - 01 (um) representante da categoria dos profissionais liberais atuantes na área da assistência social;
- IV – 01 (um) representante da categoria de usuários.

§ 2º - Na falta de organizações e/ou associações representativas das categorias de usuários cada órgão governamental e entidade da sociedade civil, indicará um de seus usuários / beneficiários e os mesmos, em foro próprio, elegerão seus representantes para o processo eletivo.

§ 3º - Na falta de organizações e/ou associações representativas das categorias de Profissionais liberais que atuam na área da assistência social, cada entidade de atendimento da sociedade civil indicará um de seus Profissionais e os mesmos, em foro próprio, elegerão seus representantes para o processo eletivo.

§ 4º As entidades escolhidas para compor o CMAS/LS, indicarão os seus representantes, por escrito, ao órgão gestor, por meio da Secretaria Executiva.

**Art. 34º.** Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares dos Órgãos Públicos que deverão comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

#### Capítulo V

#### Das disposições gerais

**Art. 35º.** O conselheiro titular perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo quando justificado por escrito, e aprovado pela plenária.

**Parágrafo único.** Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência do conselheiro nas Plenárias, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, solicitando providências, a partir da (2ª) segunda falta.

**Art. 36º.** No caso de extinção do CMAS/LS, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao município de Lagoa Santa/MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LAGOA SANTA – MINAS-GERAIS  
CRIADO PELA LEI 1222/95 E ALTERADO PELA LEI 2358/2004**

**Art. 37º.** Exigir-se-á a presença dos conselheiros, titular e suplente, para posse no CMAS/LS.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

**Art. 38º.** Quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

**Art. 39º.** Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.

**Art. 40º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

**Art. 41º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42º.** Fica revogado o Regimento anterior, publicado em 05 de Julho de 2006.

Lagoa Santa(MG), 09 de abril de 2008.

**(Aprovado pela Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, do dia 09 de abril de 2008.)**

  
**PRESIDENTE DO CMAS**  
**Maria José da Costa**  
**Presidente do CMAS**